



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3263/2024

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a permitar o imóvel desafetado pela Lei Municipal nº 3171/2023 ora denominado de Lote nº 17 da Quadra 3-A, o qual passou a integrar a categoria dos bens dominiais, imóvel este de propriedade do Município, inscrito sob a matrícula nº 13.780 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

**I – Imóvel:** Lote nº 17 da Quadra nº 3-A, oriundo da desafetação de parte da rua Eloina Alves Schreiner trecho nº 1 do Loteamento Schereiner, da planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, situado entre a Rua Afonso Arrachea e lote nº 11 da quadra 3-A, contendo a área de 961,80 m<sup>2</sup>(novecentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** Confronta com a rua Afonso Arrechea, na distância de 12,00m; **Leste:** Confronta com parte do lote nº 3 da quadra 413 nas distâncias de 51,50m e 21,90m; **Sul:** Confronta com o Lote nº 10 da quadra 3-A na distância de 13,06m; **Oeste:** confronta com parte da quadra nº 3-A, na distância de 57,62m e 23,50m, matriculado sob o nº 13.780 no Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade deste Município e avaliado pelo valor de R\$ 100,000,00 (cem mil reais), de acordo com a média de preços usualmente praticados pelo mercado naquela região.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a permutar, o imóvel descrito no artigo 1º, com o imóvel destinado ao novo traçado da Rua Eliona Alves Schreiner de propriedade da Imobiliária Schereiner Ltda, inscrita no CNPJ nº 84847.706/0001-83, conforme os limites e confrontações a seguir descritos:

**I – Imóvel:** Uma área total de 1.477,32m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), denominada de **RUA ELOINA ALVES SCHREINER (prolongamento)**, com novo traçado, situada no perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Sudoeste, com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** Confronta com a rua Afonso Arrechea com a distância de 14,77m; **Este:** Confronta com Área de Preservação do Rio Cedro com as distâncias de 39,73m e 33,26m e com o lote nº 01 da quadra nº 215, com a distância de 47,11m; **Sul:** Confronta com parte do prolongamento da Rua Santos Dumont (antigo lote nº 01 da quadra 215) com a distância de 12,00m; **Oeste:** confronta com o lote nº 2 e 3 da quadra 413 com as distâncias de 44,91m e 32,49 e 47,59m de propriedade da Imobiliária Schereiner Ltda., avaliada pelo valor de R\$ 100.000,00 (cento e mil reais), de acordo com a média de preços usualmente praticados pelo mercado naquela região, conforme mapas e memoriais descriptivos em anexo.

**Art. 3º** - A permuta se dará em razão da necessidade de regularização de dar melhor trafegabilidade no referido local.

**Parágrafo único** - A presente permuta por não se tratar de áreas equivalentes, terá a volta compensatória por parte do Município de Santo Antonio do Sudoeste, uma vez que está recebendo área maior da que está dando em permuta.

**Art. 4º** - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa, interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública.

**Parágrafo único** - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta do Município do Santo Antonio do Sudoeste.

**Art. 5º** - A referida permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR. 12 de novembro de 2024

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 3263/2024**

**LEI N° 3263/2024**

Autoriza A permuta de bem público do Município, e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a permutar o imóvel desafetado pela Lei Municipal nº 3171/2023 ora denominado de Lote nº 17 da Quadra 3-A, o qual passou a integrar a categoria dos bens dominiais, imóvel este de propriedade do Município, inscrito sob a matrícula nº 13.780 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

**I – Imóvel:** Lote nº 17 da Quadra nº 3-A, oriundo da desafetação de parte da rua Eloina Alves Schreiner trecho nº 1 do Loteamento Schereiner, da planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, situado entre a Rua Afonso Arrachea e lote nº 11 da quadra 3-A, contendo a área de 961,80 m<sup>2</sup>(novecentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** Confronta com a rua Afonso Arrechea, na distância de 12,00m; **Leste:** Confronta com parte do lote nº 3 da quadra 413 nas distâncias de 51,50m e 21,90m; **Sul:** Confronta com o Lote nº 10 da quadra 3-A na distância de 13,06m; **Oeste:** confronta com parte da quadra nº 3-A, na distância de 57,62m e 23,50m, matriculado sob o nº 13.780 no Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade deste Município e avaliado pelo valor de R\$ 100,000,00 (cem mil reais), de acordo com a média de preços usualmente praticados pelo mercado naquela região.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a permutar, o imóvel descrito no artigo 1º, com o imóvel destinado ao novo traçado da Rua Eliona Alves Schreiner de propriedade da Imobiliária Schereiner Ltda, inscrita no CNPJ nº 84847.706/0001-83, conforme os limites e confrontações a seguir descritos:

**I – Imóvel:** Uma área total de 1.477,32m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), denominada de **RUA ELOINA ALVES SCHREINER (prolongamento)**, com novo traçado, situada no perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Sudoeste, com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** Confronta com a rua Afonso Arrechea com a distância de 14,77m; **Este:** Confronta com Área de Preservação do Rio Cedro com as distâncias de 39,73m e 33,26m e com o lote nº 01 da quadra nº 215, com a distância de 47,11m; **Sul:** Confronta com parte do prolongamento da Rua Santos Dumont (antigo lote nº 01 da quadra 215) com a distância de 12,00m; **Oeste:** confronta com o lote nº 2 e 3 da quadra 413 com as distâncias de 44,91m e 32,49 e 47,59m de propriedade da Imobiliária Schereiner Ltda., avaliada pelo valor de R\$ 100.000,00 (cento e mil reais), de acordo com a média de preços usualmente praticados pelo mercado naquela região, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

**Art. 3º** - A permuta se dará em razão da necessidade de regularização de dar melhor trafegabilidade no referido local.

**Parágrafo único** - A presente permuta por não se tratar de áreas equivalentes, terá a volta compensatória por parte do Município de Santo Antonio do Sudoeste, uma vez que está recebendo área maior da que está dando em permuta.

**Art. 4º** - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa, interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública.

**Parágrafo único** - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta do Município do Santo Antonio do Sudoeste.

**Art. 5º** - A referida permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste  
– PR. 12 de novembro de 2024

PUBLIQUE-SE:

***RICARDO ANTONIO ORTINÁ***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**AFDA0C0D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2024. Edição 3153  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>